

A Corregedora-Geral de Polícia Civil determinou o arquivamento dos autos em relação ao acusado JOÃO WALDEMAR CANÇADO PACHECO, haja vista a perda superveniente do interesse de agir da Administração Pública quanto à persecução administrativa. Aos acusados BERNARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO e ADRIEL VINICIUS PINHEIRO MARRA, a Corregedora-Geral de Polícia Civil reconheceu a extinção da punibilidade, pela incidência da prescrição, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 15 c/c artigo 272 do CPC e artigo 55 da Lei Estadual 14.184/02 considera-se a presente publicação para fins de intimação na pessoa dos servidores e dos advogados acima qualificados. Belo Horizonte, 17 de julho de 2026. Elizabeth de Freitas Assis Rocha Delegada Geral de Polícia Civil Corregedora-Geral de Polícia Civil

SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA N.º 291.320. SINDICADA: ELIETE MARIA QUINTÃO DOS SANTOS, Perita Criminal, Masp. 854.676-4. ADVOGADO: Fernando Venâncio Mitkiewicz Silva – OAB/MG 134.884. TRANSGRESSÃO DISCIPLINAR: Artigo 150, inciso XV, da Lei Estadual nº 5.406/69. A Corregedora-Geral de Polícia Civil acolheu a proposição da Autoridade Sindicante, e absolveu a sindicada das imputações que lhe foram atribuídas, em analogia ao artigo 386, inciso VI do Código de Processo Penal Brasileiro, determinando o arquivamento dos autos. Nos termos do artigo 15 c/c artigo 272 do CPC e artigo 55 da Lei Estadual 14.184/02 considera-se a presente publicação para fins de intimação na pessoa da servidora e de seu advogado acima qualificado. Belo Horizonte, 20 de julho de 2026. Elizabeth de Freitas Assis Rocha Delegada Geral de Polícia Civil Corregedora-Geral de Polícia Civil

20 2238592 - 1

Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento

Secretário: Thales Almeida Pereira Fernandes

Expediente

ERRATA – RESOLUÇÃO SEAPA Nº13/2026 PROCESSO SEI! Nº 1230.01.0000015/2021-54 ERRATA – RESOLUÇÃO SEAPA Nº 13/2026: Parte: Secretaria de Estado de agricultura, pecuária e abastecimento – SEAPA inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.573/0001-67. DA CORREÇÃO: Onde se lê: “RESOLUÇÃO SEAPAN” 13, 08 DE JULHO DE 2026.”Leia-se: “ RESOLUÇÃO SEAPAN” 21, 08 DE JULHO DE 2026.” Esta errata, tem por finalidade prover essas correções, em virtude de erro material, da resolução original, assinada em 10/07/2026, pelo sr. secretário do estado, o sr. Thales Almeida Pereira Fernandes, e publicado na edição deste diário oficial em 14 de Julho de 2026.

20 2238199 - 1

Instituto Mineiro de Agropecuária - IMA

Diretora-Geral: Luiza Moreira Arantes de Castro

ATO 308/2026 - A Gerente de Gestão de Pessoas – GGP, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20º do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020 e Artigo 9º da Portaria IMA Nº 2409, de 07 de outubro de 2025, TORNA SEM EFEITO o Ato de nº 263/2026, publicado no jornal Diário Oficial de Minas Gerais de 09/07/2026, por ter sido publicado indevidamente.

ATO 309/2026–A Gerente de Gestão de Pessoas – GGP, do Instituto Mineiro de Agropecuária, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 20º do Decreto nº 47.859, de 07/02/2020 e Artigo 9º da Portaria IMA Nº 2409, de 07 de outubro de 2025, AVERBA aos registros funcionais do servidorCAIRO IGOR SILVA, Masp 1577999-4, o tempo de 3.179 dias correspondendo a 08 (oito) anos, 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, conforme certidão do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para fins de aposentadoria, a partir de 25/06/2026. DIANE DE CASTRO CAMPOLINA Gerente de Gestão de Pessoas Instituto Mineiro de Agropecuária

20 2238298 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Secretária: Mila Batista Leite Corrêa da Costa

Loteria do Estado de Minas Gerais - Lemg

Diretor-Geral: Luciano França da Silveira Júnior

RETIFICAÇÃO DE DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL Fica retificado o Demonstrativo de Despesa com PESSOAL da Loteria do Estado de Minas Gerais (LEMG), publicado no Diário Oficial de 17/07/2026 (página 6), especificamente quanto ao quantitativo de servidores contabilizados. Na linha RECRUTAMENTO AMPLO,

referente ao mês de abril, “onde se lê 10, leia-se 07”; e, referente ao mês de maio, “onde se lê 10, leia-se 09”. Na linha TOTAL GERAL, referente ao mês de abril, “onde se lê 59, leia-se 56”; e, referente ao mês de maio, “onde se lê 59, leia-se 58”.

20 2238269 - 1

Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig

Diretora-Presidente: Luisa Cardoso Barreto

DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL 2º TRIMESTRE DE 2026 (EM REAIS)							
CARGO	ABRIL	QTE.	MAIO	QTE.	JUNHO	QTE.	TOTAL TRIMESTRE
Direção Superior	581.909,80	27	610.663,70	27	585.318,64	27	1.777.892,14
Recrutamento Amplo	2.071.162,92	117	4.153.402,82	115	1.880.482,54	118	8.105.048,28
Gerente	1.074.015,26	26	1.773.256,35	26	1.027.810,48	27	3.875.082,09
Estagiário	129.784,94	43	131.721,15	43	135.233,37	46	396.739,46
Profissional Nível Superior	1.633.214,12	87	3.467.678,62	87	1.592.960,34	85	6.693.853,08
Prof. Nível Técnico, Adm. e Operacio	493.744,85	36	906.677,26	36	472.864,31	36	1.873.286,42
Sub-Total	5.983.831,89	336	11.043.399,90	334	5.694.669,68	339	22.721.901,47
Encargos Patronais	1.861.674,09	0	1.840.382,50	0	1.751.372,64	0	5.453.429,23
TOTAL	7.845.505,98	336	12.883.782,40	334	7.446.042,32	339	28.175.330,70
Diretora-Presidente LUÍSA CARDOSO BARRETO							

20 2238581 - 1

Secretaria de Estado de Comunicação Social

Secretário: Cássia Amorim Ximenes de Souza

Empresa Mineira de Comunicação - EMC

Presidente: Luiz Henrique Yagelovic

PORTARIA EMC Nº 05, DE 20 DE JULHO DE 2026 Designa integrantes para compor a Comissão Permanente de Gestão Patrimonial da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., responsável pelo inventário, avaliação, análise de recuperabilidade e demais procedimentos relacionados ao patrimônio da Empresa. O PRESIDENTE DA EMPRESA MINEIRA DE COMUNICAÇÃO, nos termos do Ato do Governador publicado em 04/11/2022, no uso de suas atribuições legais e competência delegada por meio do Decreto Estadual nº 47.750, de 12 de novembro de 2019, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019, da Lei Estadual 24.313, de 28 de abril de 2023, da Lei Estadual nº 22.294, de 20 de setembro de 2016, do Decreto Estadual 48.642, de 23 de junho de 2023, em consonância com a Lei nº. 11.638, de 28 de dezembro de 2007, RESOLVE: Art. 1º - Fica instituída a Comissão Permanente de Gestão Patrimonial da Empresa Mineira de Comunicação Ltda., responsável pelo inventário, avaliação, análise de recuperabilidade e demais procedimentos relacionados ao patrimônio da Empresa, em conformidade com a legislação vigente. § 1º - Compete à Comissão: I – realizar inventário físico atualizado dos bens patrimoniais; II – proceder à avaliação da vida útil econômica do ativo imobilizado, revisando, quando necessário, os critérios utilizados para determinação das taxas de depreciação, amortização e exaustão; III – analisar periodicamente a recuperabilidade dos ativos, identificando eventuais perdas de valor e propondo os registros contábeis cabíveis; IV – verificar a necessidade de avaliação, baixa, regularização ou ajustes patrimoniais dos bens da Empresa; V – elaborar e implantar cronograma anual de avaliação patrimonial, observando critérios técnicos e as normas contábeis aplicáveis; VI – propor metodologias, procedimentos e fluxos para a realização dos trabalhos de avaliação e controle patrimonial; VII – elaborar relatórios técnicos contendo os resultados das avaliações realizadas e as recomendações de ajustes patrimoniais e contábeis, quando cabíveis.

§ 2º Na execução de suas atribuições, a Comissão deverá observar as disposições da Lei Federal nº 11.638, de 28 de dezembro de 2007, especialmente quanto à análise periódica da recuperação dos valores registrados no ativo imobilizado, registrando perdas por desvalorização quando aplicáveis e revisando os critérios utilizados para determinação da vida útil econômica estimada e do cálculo da depreciação, amortização e exaustão.

Art. 2º - A Comissão a que se refere o art. 1º desta Portaria será composta pelos seguintes empregados, sob a presidência do primeiro, que na sua ausência ou impedimento será substituído pelo segundo: I – Anna Carolina Versiani de Paula: Matrícula: 1957 II – Stephanie Andressa Marques de Almeida - Matrícula: 1910 III - Iara de Souza Lima - Matrícula: 1945 IV - Tatiana Silva Massote Costa - Matrícula: 1459 V - Patricia Alonso Calu Muniz - Matrícula: 1634 VI - Vanessa Porto Vial - Matrícula: 1776 VII – Pedro Velasquez Santos - Matrícula: 1789 VIII – Bruno Diniz Silva Neves - Matrícula: 1759 Art. 3º - A função dos membros da Comissão não será remunerada e será exercida sem prejuízo das demais atribuições legais inerentes aos cargos que exercem.

Art. 4º A Comissão poderá solicitar apoio técnico de outras unidades administrativas da Empresa, bem como requisitar documentos, laudos, pareceres e informações necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 5º - Os empregados especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir de publicação desta.

Art. 6º - Os relatórios elaborados pela Comissão deverão subsidiar os registros patrimoniais e contábeis da Empresa, observadas as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público, os Pronunciamentos Contábeis aplicáveis e a legislação vigente.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria EMC nº 04, de 11 de dezembro de 2025, e as demais disposições em contrário.

Belo Horizonte, 20 de julho de 2026
Luiz Henrique Yagelovic
Presidente
Empresa Mineira de Comunicação Ltda

20 2238345 - 1

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social

Secretário: Marcelo Couto Dias

Expediente

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEDESE/GMG Nº 01, DE 20 DE JULHO DE 2026

Regulamenta os procedimentos, fluxos operacionais, competências, logística, distribuição e prestação de contas relacionados à execução do Projeto Kit Recomeço, destinado ao atendimento de famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade social afetados por situações de calamidade pública, desastres ou outras situações de risco social, no âmbito dos municípios de Juiz de Fora e Ubá, do Estado de Minas Gerais. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL e o CHEFE DO GABINETE MILITAR DO GOVERNADOR E COORDENADOR ESTADUAL DE DEFESA CIVIL, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 93, §1º, inciso III, da Constituição do Estado de Minas Gerais e CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, na Lei Estadual nº 22.812, de 2017, no Decreto Estadual nº 47.622, de 2019, na Lei Federal nº 8.742, de 1993 – Lei Orgânica da Assistência Social, e demais normas aplicáveis, RESOLVEM:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – Esta Resolução Conjunta regulamenta os procedimentos administrativos, os fluxos operacionais, as competências, a logística de distribuição, os mecanismos de controle e a prestação de contas relativos à execução do Projeto Kit Recomeço, destinado ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social afetadas pelos desastres que ensejaram o reconhecimento de estado de calamidade pública nos Municípios de Juiz de Fora e Ubá.

Art. 2º – O Projeto Kit Recomeço tem por finalidade apoiar a retomada das condições de vida cotidiana das famílias em situação de vulnerabilidade social atingidas e consiste na entrega de bens duráveis essenciais.

Art. 3º – Comporão o Kit Recomeço, conforme disponibilidade orçamentária, financeira e logística da Administração Pública:

I – Geladeira;
II – Fogão;
III – Máquina de lavar;
IV – Colchão;
V – Cama de casal.

Parágrafo único – Caso não exista disponibilidade orçamentária, financeira ou logística para o fornecimento integral dos itens previstos neste artigo, a composição do Kit Recomeço poderá ser temporariamente readequada por ato motivado conjunto das autoridades competentes, de forma a priorizar o atendimento imediato e essencial das famílias beneficiárias.

CAPÍTULO II - DOS MUNICÍPIOS ELEGÍVEIS

Art. 4º – Serão contemplados com a distribuição do Kit Recomeço os municípios que, cumulativamente:

I – Tenham decretado estado de calamidade pública em decorrência de chuvas, enchentes, alagamentos, deslizamentos ou eventos correlatos;

II – Tenham registrado as informações relativas ao evento no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres – S2ID;

III – Tenham o decreto de calamidade pública reconhecido pelo Governo do Estado de Minas Gerais ou pelo Governo Federal.

Parágrafo único – Em razão da intensidade dos impactos provocados pelos eventos chuvosos ocorridos na Zona da Mata mineira em fevereiro de 2026, que ocasionaram expressivos danos à população, às moradias e à infraestrutura urbana dos Municípios de Juiz de Fora e de Ubá, ficam essas localidades definidas como beneficiárias exclusivas das ações previstas nesta Resolução Conjunta, observado o atendimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I a III do caput.

Art. 5º – A distribuição quantitativa dos kits entre os municípios contemplados observará a proporção de famílias desabrigadas e desalojadas registradas no Formulário de Informações do Desastre - Fide do Sistema S2ID e validadas de forma cruzada pelas instâncias técnicas da SEDESE e do GMG/CEDEC, ressalvadas situações excepcionais de urgência logística ou de destinação orçamentária/financeira específica, devidamente motivadas.

CAPÍTULO III - DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E PRIORIZAÇÃO

Art. 6º – A seleção das famílias beneficiárias observará os seguintes critérios:

I – Não ter sido contemplado por entrega de bens ou atendimento público realizado por instituições governamentais ou não governamentais de reparação dos danos causados pela chuva com o mesmo objeto do Kit Recomeço, que torne desnecessário ou incompatível o seu recebimento;

II – estar inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), com cadastro atualizado em até 2 (dois) anos e com renda familiar per capita de até meio salário mínimo vigente;

III – constar na listagem de famílias atingidas e selecionadas pela Secretaria Municipal responsável pela política de Assistência Social de cada município afetado, de que trata o art. 1º desta Resolução Conjunta.

§ 1º – A relação das famílias beneficiárias será encaminhada formalmente pela respectiva Secretaria Municipal de Assistência Social à SEDESE, em estrita observância aos critérios de seleção previstos nesta Resolução Conjunta.

§ 2º – Caberá exclusivamente à SEDESE realizar a verificação da inscrição e da renda das famílias indicadas no CadÚnico, gerando a classificação para atendimento com base nas extrações disponibilizadas pelo Governo Federal referente ao mês de abril de 2026, que é o mês subsequente aos fatos que motivaram o desenvolvimento do Projeto.

§ 3º – Para os efeitos do disposto no caput, o cálculo da renda familiar considerará a soma dos rendimentos auferidos mensalmente pelos membros da família que vivam sob o mesmo teto, ressalvadas as hipóteses previstas em lei, de acordo com o CadÚnico. A família é composta pelo beneficiário, o cônjuge ou companheiro, os pais e, na ausência de um deles, a madrasta ou o padrasto, os irmãos solteiros, os filhos e enteados solteiros e os menores tutelados, desde que vivam sob o mesmo teto.

Art. 7º – Havendo número de famílias elegíveis superior à quantidade de kits Recomeço disponíveis, será observada a seguinte ordem de priorização:

I – Menor renda familiar per capita mensal cadastrada no CadÚnico;

II – Família cuja responsável familiar, cadastrada no CadÚnico, seja mãe solo;

III – Presença de crianças e adolescentes na composição familiar;

IV – Presença de pessoas idosas na composição familiar;

V – Presença de pessoas com deficiência na composição familiar.

§ 1º – Os critérios previstos neste artigo serão aplicados sucessivamente como critérios de desempate até a definição das famílias contempladas, observada a disponibilidade de kits.

§ 2º – Havendo empate na hierarquização das famílias, serão adotados, como critérios sucessivos de desempate, os núcleos familiares que possuam crianças mais novas e, posteriormente, idosos mais velhos.

§ 3º – Na hipótese de o beneficiário habilitado e classificado manifestar à Sedese recusa ao recebimento dos itens ou impossibilidade de retirada ou recebimento no prazo estipulado, o respectivo direito será transferido ao próximo candidato classificado, observada a ordem de priorização prevista neste artigo.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

Art. 8º – Constituem obrigações comuns dos órgãos subscritores:

I – Atuar de forma integrada para garantir a adequada execução do objeto desta Resolução;

II – Designar servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do instrumento;

III – Promover articulação institucional visando assegurar a efetividade da entrega dos Kits Recomeço;

IV – Compartilhar informações necessárias à execução das ações previstas nesta Resolução;

V – Observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e transparência;

VI – Observar as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n. 13.709/2018.

CAPÍTULO V - DA LOGÍSTICA, DISTRIBUIÇÃO E ENTREGA DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º – A logística de distribuição e entrega dos itens do Kit Recomeço será realizada pelo GMG/CEDEC, em articulação com a Sedese, observadas as competências institucionais de cada órgão.

Art. 10 – A CEDEC poderá realizar a entrega dos itens diretamente às famílias constantes na relação de beneficiários, fornecida pela SEDESE, observados os critérios desta Resolução.

Art. 11 – No ato da entrega, a pessoa beneficiária deverá apresentar:

I – Documento oficial de identificação com foto;

II - Assinatura de declaração de atendimento aos requisitos para recebimento do Kit Recomeço, conforme Anexo I;

III – Cópia do documento de identificação com foto;

IV – Assinatura de termo de recebimento dos bens, conforme Anexo II.

§ 1º – A entrega será realizada, preferencialmente, à pessoa responsável familiar indicada na listagem encaminhada à SEDESE ou constante do CadÚnico.

§ 2º – Na impossibilidade de comparecimento da pessoa beneficiária para retirada dos bens, será admitida a representação por procurador, mediante apresentação de procuração com poderes específicos para recebimento dos itens integrantes do Projeto Kit Recomeço e assinatura dos documentos pertinentes.

§ 3º – A validade da procuração particular de que trata o § 2º deste artigo dispensa o reconhecimento de firma em cartório, ficando a eficácia da representação condicionada à posterior verificação e confronto da assinatura com o respectivo documento oficial de identidade do outorgante no ato da entrega dos bens.

§ 4º – Além da procuração, deverão ser apresentados:

I – Cópia do documento oficial de identificação da pessoa beneficiária;

II – Documento oficial de identificação original do procurador;

III – Cópia do documento oficial de identificação do procurador.

§ 5º - O procurador assumirá responsabilidade pelas declarações prestadas e pelo recebimento dos bens, mediante assinatura do respectivo “Termo de Recebimento”.

§ 6º – A ausência de regularidade na assinatura ou a falta de qualquer dos documentos exigidos neste artigo impedirá a entrega dos bens até a devida regularização.

§ 7º – A Administração poderá recusar a representação quando houver indícios de irregularidade, divergência de assinaturas ou dúvida quanto à legitimidade da procuração apresentada.

Art. 12 – A assinatura do “Termo de Recebimento” e da “Declaração de Atendimento aos Requisitos para Recebimento” do Kit Recomeço, pelo beneficiário, constituirá comprovação da entrega dos bens.

Art. 13 – Compete à SEDESE realizar a conferência documental, a validação das informações prestadas e a verificação do atendimento aos critérios estabelecidos nesta Resolução no ato da entrega dos Kits Recomeço.

Parágrafo único – A entrega dos bens duráveis fica estritamente condicionada ao cumprimento integral dos requisitos previstos no caput deste artigo, aplicando-se, em caso de desconformidade ou ausência de documentação mínima, as medidas de retenção e regularização de que trata o art. 11 desta Resolução.

CAPÍTULO VI - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 14 – Compete à SEDESE:

I – Coordenar, em parceria com a CEDEC, a execução do Kit Recomeço;

II – Receber, consolidar e validar as relações das famílias encaminhadas pelas gestões municipais;

III – Definir os critérios de seleção e priorização das famílias;

IV – Verificar a inscrição e a renda das famílias cadastrada no CadÚnico;

V – Organizar a relação final das famílias aptas ao recebimento do Kit Recomeço e compartilhar com a CEDEC a lista oficial de beneficiários;

VI – Convocar os beneficiários e agendar data e horário para retirada dos kits nos locais previamente definidos;

VII – Orientar os beneficiários quanto aos documentos necessários para retirada do Kit Recomeço, bem como da necessidade de comparecimento com veículo apropriado para transporte dos itens para aqueles que optarem por buscar os materiais no local de armazenamento;

VIII - Repassar à CEDEC, com antecedência necessária, a lista de beneficiários que realizarão a retirada do Kit Recomeço, diretamente no local de armazenamento, contendo as seguintes informações obrigatórias:

a) Nome completo, número do documento de identidade e/ou CPF;

b) Endereço completo e telefone de contato atualizado.

IX – Validar, processar, conferir e manter sob sua guarda administrativa os Termos de Recebimento do Kit Recomeço e demais documentos comprobatórios das entregas realizadas pela CEDEC, adotando as medidas necessárias à verificação da regularidade do atendimento e à instrução dos procedimentos de controle, monitoramento e prestação de contas do Projeto;

X – Articular, junto à CEDEC, a logística de entrega dos bens para os beneficiários que informarem impossibilidade de retirada no galpão.

XI – Estar presente nos locais de armazenamento dos Kits Recomeço, durante toda a operação de entrega, a fim de promover a efetiva orientação e direcionamento dos beneficiários, bem como sanar dúvidas e quaisquer irregularidades encontradas. Quando necessário, acompanhar a CEDEC nas entregas domiciliares realizadas para o cumprimento da mesma finalidade;

XII – Manter os registros administrativos necessários à comprovação da execução da ação, no que se refere aos bens adquiridos;

XIII – Comunicar imediatamente à CEDEC eventuais irregularidades identificadas no processo de seleção ou entrega dos benefícios.

Art. 15 – Compete à CEDEC, conforme articulação institucional:

I – Coordenar e executar a logística de transporte, movimentação e acondicionamento dos materiais;

II – Receber os itens do Kit Recomeço junto aos fornecedores, cujo contrato seja de responsabilidade da CEDEC, e atuar logisticamente no transporte e acondicionamento dos itens adquiridos pela SEDESE.

III – Identificar, viabilizar e organizar locais apropriados nos municípios de Juiz de Fora e Ubá para armazenamento temporário dos kits Recomeço;

IV – Controlar o recebimento físico dos materiais entregues pelos fornecedores;



Documento assinado eletronicamente com fundamento no art. 6º do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço <http://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/Autenticidade>, sob o número 3202607213873034016.